



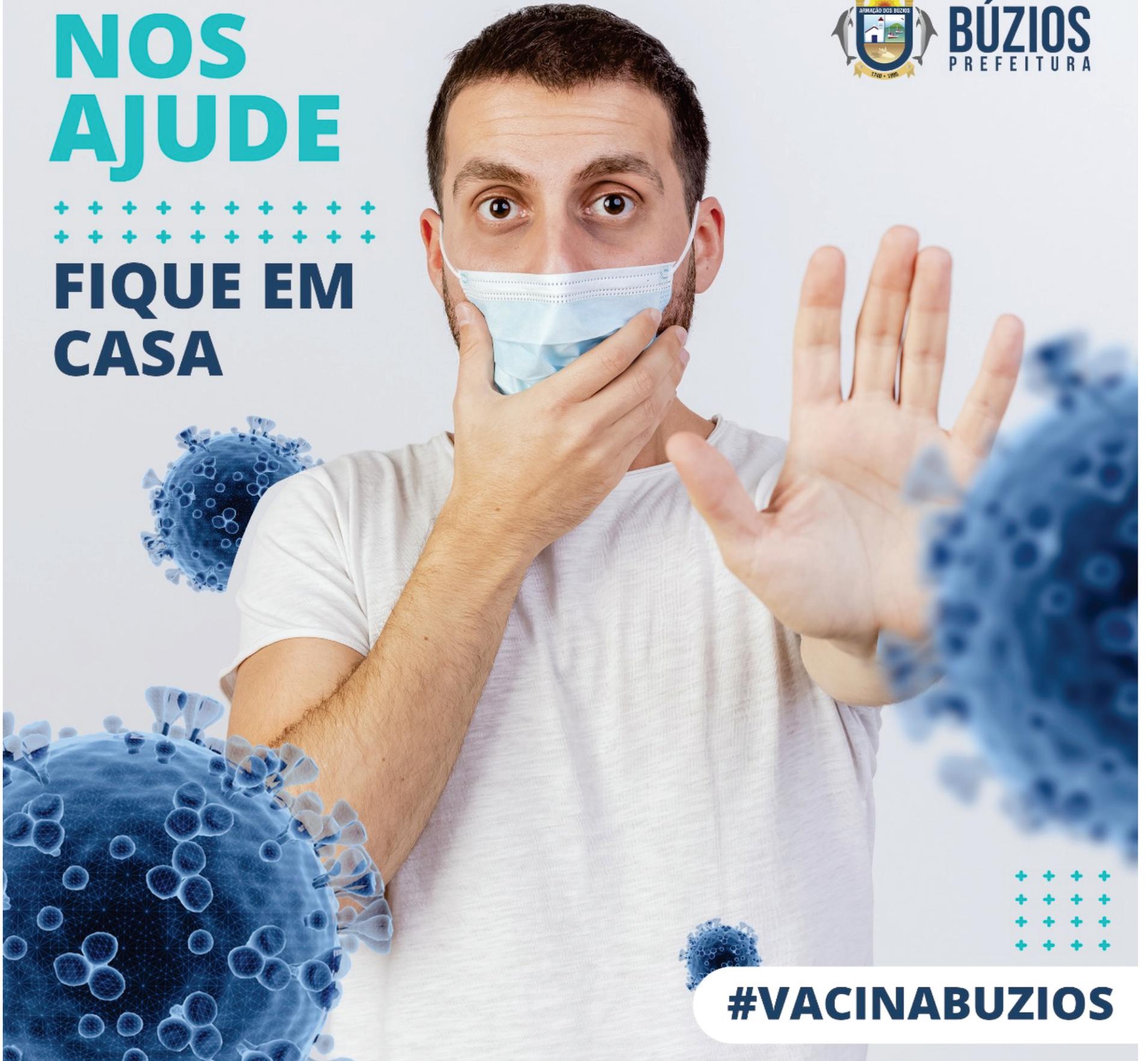
# NOS AJUDE



# FIQUE EM CASA



**BÚZIOS**  
PREFEITURA



**#VACINABUZIOS**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREFEITO**

Alexandre de Oliveira Martins

**VICE PREFEITO**

Miguel Pereira de Souza

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**  
MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**  
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Administração**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI  
Interino

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Governo**  
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA  
Interino

**Secretaria Municipal de Saúde**  
MARCELO AMARAL CARNEIRO

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Turismo**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Procuradoria Geral**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Josue Pereira dos Santos

**1º SECRETÁRIO**

Victor de Almeida dos Santos

**2º SECRETÁRIO**

Nilton César Alves de Almeida

**VEREADORES**

Aurélio Barros Areas  
Gelmires da Costa Gomes Filho  
João Carlos Souza Dos Anjos  
Loram Gomes Da Silveira  
Raphael Amaral Lima Braga

**BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**E X P E D I E N T E**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 1.800 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**PROCESSO Nº 495/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para contratação de empresa para serviço de colocação e retirada de caçambas estacionárias para retirada de entulhos e cascalhos diversos no Município de Armação dos Búzios/RJ.

**DATA DO CERTAME:** 19 de abril de 2021, às 09:00 h.

**LOCAL DO CERTAME:** Sede da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios - RJ.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O edital estará disponível no Portal da Transparência <https://buzios.rj.gov.br> e na sala da Comissão Especial de Licitação.

**CUSTO DE RETIRADA DO EDITAL NA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Taxa de 1 (uma) Resma de folha A4.

**INFORMÇÕES:** site <https://buzios.rj.gov.br> ou na sede da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios de ou pelo telefone: (22) 2633-6000.

Armação dos Búzios/RJ, 05 de abril de 2021

**Paulo Henrique de Lima Santana**  
Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**

Extrato de Contrato nº 011/2021

Contrato nº 011/2021

Processo nº 2060/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria de Administração

Contratada: **Veloz Transrio Transporte Ltda.**

Objeto: Adesão Ata de Registro de Preços nº 013/2020 do Pregão Presencial nº 019/2020 do Município de Itaboraí/RJ publicado em 23/11/2020, objetivando futuras contratações de Empresa Especializada em fornecer sob regime de locação de 12 (doze) meses (veículos de transporte de passageiros, afim de auxiliar nos transportes.

Fundamentação legal: Artigo 61, parágrafo 1º da Lei 8666/93

Prazo: 12 (doze) meses

Armação dos Búzios, 31 de Março de 2021.

Anderson dos Santos Chaves  
Secretário de Administração



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

Processo 0424/2021

Designação fiscal

Fica designado o servidor, André Luiz de Souza, portaria nº 23039, como gestor fiscal do Contrato nº 009/2021, do processo administrativo 424/2021, prestar os serviços de publicação de avisos de licitação, afins, da empresa Editora A Notícia Ltda.

Armação dos Búzios, 16 de Março de 2021.

Anderson Santos Chaves  
Secretario Municipal de Administração

Ciente:

André Luiz de Souza  
Subcoordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 veículos tipo utilitário pick up . R\$ 5.780,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Armação dos Búzios/RJ, 31 de março de 2021

Anderson dos Santos Chaves  
Secretário Municipal de Administração

VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA  
Ricardo Chartini

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 126, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV da lei 10.520, de 17 de julho de 2002 que versa sobre a designação de pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada na função de PREGOEIRA a servidora IVANA FONSECA DOS SANTOS.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a equipe de apoio da pregoeira os seguintes servidores:

ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA  
LUIZ CLAUDIO ERNANDES SALLES

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Armação dos Búzios, 09 de março de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA  
Presidente



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Município de Armação dos Búzios  
Controladoria Geral do Município

**PORTARIA TOMADA DE CONTAS CGM Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**Prorroga de prazo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições que confere o art. 70 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 69 da Lei Orgânica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 2060/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº013/2020 do Pregão Presencial nº 019/2020 do Município de Itaboraí/RJ publicado em 23/11/2020, objetivando futuras contratações de empresa especializada em fornecer, sob regime de locação de 16 (dezesesseis) veículos de transporte de passageiros, a fim de auxiliar nos transportes.

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Anderson dos Santos Chaves, Portador do CPF Nº 015.108.847-00, doravante simplesmente denominado como **ADERENTE**, adere a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2021 oriunda do Pregão Presencial Nº 019/2020 do Município de Itaboraí/RJ, Processo Administrativo Nº 2060/2021, firmada entre o Município de Itaboraí e a empresa VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, com sede social à Avenida Vinte e dois de maio lado ímpar, nº 4845, sala 825, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.512/0001-60, tem como representante legal Senhor Ricardo Chartini, portador da carteira de identidade nº 05.109.041-4, e do CPF sob o nº 012.158.777-06, doravante simplesmente designada como **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, nas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços, bem como seus editais e seus respectivos anexos, que para todos os efeitos são parte integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº013/2020 do Pregão Presencial nº 019/2020 do Município de Itaboraí/RJ publicado em 23/11/2020, objetivando futuras contratações de empresa especializada em fornecer, sob regime de locação de 16 (dezesesseis) veículos de transporte de passageiros, a fim de auxiliar nos transportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ 499.080,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta reais), sendo:

Secretaria Municipal de Administração R\$ 41.590,00 mensal.

12 veículos tipo hatch . R\$ 1.600,00  
1 veículo capacidade 7 lugares . R\$ 3.180,00  
1 veículo van 16 lugares . R\$ 7.650,00

1

Município, Lei Complementar 161/2019 alterada pela Lei Complementar nº 174/2020;

CONSIDERANDO o constante na Deliberação nº 279/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a determinação no processo TCE-RJ 830.032-8/2016 quanto à instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a ser providenciada pelo titular do órgão central de Controle Interno do Município de Armação dos Búzios nos termos da referida deliberação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais de 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**LUCIANA VIEIRA**

*Controladora Geral do Município de Armação dos Búzios*

Estrada da Usina, n.º 600 - Centro  
Armação dos Búzios – RJ  
CEP: 28950-000

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
EXTRATO DE EMPENHO Nº145**

**Processo Administrativo nº 697/2021**

**Unidade:** Fundo Municipal de Saúde.

**Programa:** Vigilância sanitária e vigilância A.

**Objeto:** Aquisição de Kits de teste rápido para o enfrentamento COVID-19.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de licitação

**Fundamentação Legal:** Art. 24 Inciso IV, Lei 8.666/93

**Valor da nota:** R\$ 219.450,00 (Duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 848, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito a contar de 5 de abril de 2021, JÉSSICA KAROLINE SANTOS DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Supervisor I de Saúde, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS**  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 849, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito a contar de 5 de abril de 2021, PEDRO PAULO DE SOUZA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Supervisor I de Contratos, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS**  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 850, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito a contar de 5 de abril de 2021, WINFRIED JURACY SIEBIGER NETO para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS**  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 851, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

NOMEAR, com efeito a contar de 5 de abril de 2021, ROBSON DA COSTA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS**  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 852, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 5 de abril de 2021, DANIEL GONÇALVES AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador de Habitação, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.601, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Comércio Ambulante ou similar, no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o estabelecido na LOM, na Lei nº 1619/2021, nos Códigos de Postura e Tributário, Plano Diretor;

*CONSIDERANDO* que a licença para a atividade de Comércio Ambulante ou similar, depende de ato do Poder Executivo nos termos do art. 47§1º, do Código de Posturas.

*CONSIDERANDO* necessidade de se efetivar a gestão das praias e Orla Marítima junto a União através de termo de adesão, com fundamento no art. 14, da Lei Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

*CONSIDERANDO* a necessidade de regulamentar a atividade conforme preceitua o art. 46, § 1º e 59, do Código de Posturas Municipal;

*CONSIDERANDO* ser este ato discricionário da Administração Pública, e que se submete ao interesse público;

*CONSIDERANDO* que as praias urbanas do Município de Armação dos Búzios são objeto de grande atração turística nacional e internacional, cujos serviços turísticos merecem ser fomentados em harmonia com a preservação ambiental, com a legislação aplicável, e com manutenção da ordem urbanística, observando as normas de defesa do consumidor;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A regulamentação de uso e ocupação dos Logradouros Públicos e das praias de Armação dos Búzios tem por objetivos:

- I - disciplinar e racionalizar a utilização da orla marítima, promovendo a proteção dos recursos e ecossistemas costeiros, a melhoria da qualidade de vida da população local;
- II - compatibilizar os usos e atividades humanas com a garantia da qualidade ambiental;
- III - garantir o cumprimento da finalidade de interesse público e social das praias;

IV - disciplinar o uso e ocupação das praias e logradouros Públicos, regulamentando sua exploração e as ações públicas e privadas;

V - minimizar os conflitos pelos diversos usos das praias e logradouros públicos;

VI - regulamentar os processos produtivos e atividades econômicas;

VII - fiscalizar a utilização das praias e logradouros públicos através de medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção;

VIII - garantir e fiscalizar o fiel cumprimento à legislação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto e nos termos do Código de Posturas Municipal, considera-se vendedor ou comerciante ambulante a pessoa física que exerce a atividade lícita e temporária de venda a varejo de mercadorias, comércio ou serviços geradores de renda realizados nas vias e nos logradouros públicos do Município de Armação dos Búzios, de forma precária e pessoalíssima, mediante autorização do Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se vias e logradouros públicos para efeitos deste Decreto, as definidas no art. 2º, *caput* e Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503/97 e aqueles bens públicos de uso comum do povo definidos no Inciso I, art. 99, da Lei Federal nº 10.406/2002.

§2º Não são considerados atividade ambulante para fins deste Decreto as atividades de feirante que tem sua atividade, conforme regulamentada na Lei nº 1.041/2014.

Art. 3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I. de forma itinerante: Quando o ambulante desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II. em ponto móvel: Quando o ambulante, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos de propulsão humana, automotivos ou não em padronização definida pelo executivo municipal;

III. em ponto fixo: Quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A atividade de venda, comércio ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I. pela forma como será exercido, nos termos dos Incisos. I, II e III, do art. 3º, deste Decreto;

II. pelo equipamento, veículo e/ou utensílios utilizado distinguindo-se os implementos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III. pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado que dependa inclusive de autorização sanitária competente;

IV. pelo prazo e local da autorização, que poderá ser anual ou eventual dependendo do interesse da administração pública em fomentar determinadas zonas e macrozonas, sendo, portanto, vedado todas e quaisquer atividades ambulantes na Macrozona "3" que se refere a Lei Complementar nº 13/2006 - Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II  
Da Competência

Art. 5º São competentes para autorizar, credenciar atividades ambulantes, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através de seu Secretário podendo delegar tal função.

Parágrafo único. No que tange à fiscalização e aplicação de penalidades, a competência será da Secretaria de Segurança Pública, através da Coordenadoria de Posturas e Guarda Municipal, de acordo com as atribuições correlatas, previstas neste regulamento, no Decreto nº 34, de 2 de março de 2009 e demais normas municipais que tratam da matéria.

Art. 6º Os ambulantes que exercem atividades culturais que dispõe o Decreto nº 60, de 16 de maio de 2013 serão cadastrados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Cultura, e fiscalizados pelo Setor de Posturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo para isto, ser encaminhada a respectiva listagem atualizada dos artesãos com local e atividade exercida.

Parágrafo único. O exercício das atividades Culturais, Artísticas, Intelectuais, Científicas e de Comunicação nos espaços públicos do Município de Armação dos Búzios, a que se refere à Lei nº 1.267/2016, de supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, devem ser exercidas nos termos da referida lei e de seu regulamento, devendo a Fiscalização de Posturas fazer cessar o seu descumprimento, fora dos locais estipulados na Lei Complementar nº 6/2002 e na Lei Complementar nº 38/2016.

CAPÍTULO III  
Da Autorização e Renovação para o Exercício da Atividade Ambulante  
Seção I  
Das Regras Gerais

Art. 7º O exercício da atividade de venda, serviços e comércio ambulante dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, sujeitando-se o vendedor, comerciante ou o prestador de serviços a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento correspondente estabelecida na legislação tributária do Município para fins da emissão do cartão de autorização.

§ 1º Os valores das taxas são os constantes do CTM- Código Tributário Municipal de acordo com a ocorrência dos fatos geradores conforme a natureza da atividade exercida.

§ 2º Estão isentos da taxa de autorização os ambulantes inseridos nos incisos I e II, do art. 3º deste Decreto:

- a) as pessoas com idade a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 8º O vendedor/ambulante portará a autorização que se refere o artigo anterior que deverá ser concedida sempre a título precário para o exercício das atividades requeridas, servindo exclusivamente para o fim e local declarado na solicitação que deverá cumprir as normas de segurança e higiene.

§ 1º Após análise dos processos abertos nos prazos a que se refere o Código de Posturas será expedido cartão de autorização pela Secretaria de Segurança Pública, que independente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada.

1

§ 2º A não concessão, a revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal e será sempre motivada nos termos da legislação vigente, nos termos deste Decreto e por descumprimento de normas regulamentares expedidas pela secretaria competente para fiscalizar, nos termos do Código de Posturas Municipal.

§ 3º Não será concedida mais de 1 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista neste Decreto, no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal.

§ 4º Após receber a autorização para a atividade e para o mobiliário a que se refere o art. 3º, incisos I, II e III, deste Decreto, deverão, à suas expensas, fixar em local visível ao público placa informativa constando os seguintes dados no que couber:

- o número da autorização;
- número de mesas;
- número de cadeiras;
- tipo ou tipos de produtos e serviços;
- proibição de consumação mínima ou condicionar o uso de mobiliário à esta consumação;
- número de telefone e e-mail da fiscalização para denúncias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, após definida a carga de cada praia e a análise de todos os processos, definirá a quantidade de vendedores/comerciantes ambulantes de cada modalidade, conforme a classificação que dispõe o art.3º.

## Seção II Da Autorização

Art. 10. As autorizações para comércio ou serviços de ambulantes deverão ser renovadas anualmente com processos abertos no Protocolo-Geral da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, no período de 1º de abril à 31 de julho de cada ano.

§1º A renovação anual da licença para o comércio ambulante somente será realizada com o ambulante estando quites com todas as obrigações perante o Município, inclusive o cumprimento das penalidades a ele impostas.

§ 2º O não pagamento das multas ensejará a suspensão do direito de exercer o comércio ambulante, sem prejuízo da sua inscrição na Dívida Ativa para subsequente cobrança judicial.

§3º Os processos de ambulantes que, requerendo autorização, não cumprir as exigências no prazo até 40 (quarenta) dias, terão seus processos arquivados e, caso haja lista de espera para aquele produto e praia, será convocado o próximo da lista para atendimento das exigências.

§4º O Setor de Posturas Municipal disporá de listagem atualizada, mensalmente, do cadastro de espera por autorizações, segundo as modalidades a que se referem os arts. 2º e 3º, deste Decreto.

Art. 11. São requisitos para a autorização como vendedor(a), ou prestador de serviços ambulante, além dos documentos definidos no Código de Posturas Municipal, os seguintes:

- comprovante de residência, podendo ser apresentadas faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos (água, luz e telefone fixo) há mais de 2 (dois) anos;
- preencher ficha cadastral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (Anexos I, II, III e IV), e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) ou em um dos programas do Governo Federal junto ao Município;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Atestado de Saúde e selo de qualidade da VISA . Vigilância Sanitária, que prova de que o veículo, equipamentos, alimentos e/ou utensílios tenham sido vistoriados e aprovados previamente pela Autoridade Sanitária competente;
- Atestado de antecedentes criminais;
- assinar declaração de veracidade das informações, sob pena de cancelamento da autorização ou da sua renovação, caso sejam inverídicas, falsas ou incompletas;
- 1 (uma) foto atualizada 5 x 7, 1 (uma) foto do produto a ser comercializado, 1 (uma) foto do mobiliário (carrinho, barraca, quiosque etc.) a ser usado no serviço/comércio;
- para os ambulantes que exercem a atividade em praia integrante do Parque Estadual Costa do Sol . PECS deverão apresentar autorização, atualizada, do Instituto Estadual do Ambiente . INEA especificamente para o local e atividade requerida;
- apresentar certidão negativa de débitos junto à Fazenda municipal.

§ 1º Terão preferência sobre os demais requerentes os residentes no Município de Armação dos Búzios, comprovadamente inscritos em programas que a se refere a alínea b) deste artigo e considerados de baixa renda pelas normas do Governo Federal, e;

I - ambulantes que comprovarem tempo ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício da atividade em Armação dos Búzios.

§ 2º Os comprovantes de residência de que trata a alínea a) deste artigo devem estar em nome do requerente ou cônjuge:

I - no caso do interessado residir em imóvel alugado, poderá ser apresentado o contrato devidamente autenticado e registrado em cartório;

II - não serão considerados para efeitos de comprovação de residência, as contas de telefone celular, extratos bancários e outros que não concedam segurança à Administração Municipal.

## Seção III Das proibições

Art. 12. Fica proibido a venda, comércio e serviço ambulante nos locais e condições estabelecidos no Código de Posturas e ainda:

- exercer a atividade com produtos ou serviços diversos do que foi autorizado e fora das condições e local dos produtos descritos na autorização;
- a venda de produtos que, a juízo do Poder Executivo, ofereçam perigo à saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente e incômodo aos transeuntes e à população em geral;
- a utilização de botijões de gás nas areias das praias e em logradouros públicos onde esteja autorizado;
- ao vendedor de coco descartar na areia da praia ou no local de vendas, bem como acondicionar de forma inadequada à coleta, que deverá ser feita às expensas do próprio comerciante ambulante ou do fornecedor do coco;

e) dispor de mobiliário diverso do padronizado e em quantidade não autorizada para o ramo e forma de atividade a que se refere o art. 3º;

f) alterar o uniforme, quando fornecido pela Administração Pública, de forma que venha a descaracterizá-lo, ou utilizar em local, horário e para atividade que não seja compatível com o serviço ambulante;

g) usar uniforme de cor diversa daquela estipulada pela Administração Pública Municipal para o local que obteve a autorização;

h) dispor no mobiliário e/ou uniformes a identificação, marcas, símbolos e apetrechos que o individualize, salvo, aquelas autorizadas pelo órgão responsável pela emissão da autorização, devendo constar nesta;

i) alterar as características dos produtos que dependam do selo da VISA, sem que tenha sido obtido novo selo de autorização para o produto;

j) venda de produtos falsificados ou de origem não comprovada, infringindo a legislação nacional, salvo os produtos comprovadamente artesanais devidamente autorizados e com o selo da VISA;

k) deixar pernoitar no local da autorização ou depois dos horários de retirada quaisquer dos mobiliários autorizados;

l) armazenar, acondicionar, pernoitar, materiais e lixo ou qualquer objeto que danifique a restinga e a vegetação do local;

m) condicionar o uso de mesas, cadeiras ou guarda-sol à consumação, ainda que mínima, em quiosque ou nas modalidades a que se refere o art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. Os produtos artesanais a que se refere a alínea j) deste artigo, são os produtos fabricados no Município de Armação dos Búzios, objeto de fiscalização da VISA e expedição do selo de qualidade.

CAPÍTULO IV  
Das Penalidades

Art.13. São penalidades aplicáveis à atividade ambulante além das descritas no Código de Posturas:

- I - advertência;
- II - suspensão da licença;
- III - cassação da licença e/ou revogação do credenciamento.

Art. 14. A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo agente do órgão competente para a fiscalização, quando em face das circunstâncias, entender involuntárias e sem gravidade da infração punível com multa, devendo, contudo, levar à termo, para que se conste em seu processo de autorização para fins de reincidência, constando em seu histórico de renovações.

Art.15. Aplicar-se-á a penalidade de multa de 300 (trezentas) UPFMs, conforme disposto no Código de Posturas para as atividades de comércio em geral, sendo aplicada em dobro sempre que ocorrer a reincidência.

Art. 16. A penalidade de suspensão de autorização de cunho administrativo se dará pelo período de até 1 (um) mês.

Parágrafo único. A imposição de mais de 2 (duas) suspensões ao vendedor ou prestador de serviços ambulantes, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, importará na cassação de sua autorização para o exercício da atividade.

Art. 17. Aplicar-se-á a penalidade de cassação da licença a reincidência de quaisquer das proibições constantes neste Decreto, no Código de Posturas e nas demais normas que se aplica a atividade ambulante e:

- I- quando o autorizatário praticar ato atentatório contra funcionário público no exercício da atividade fiscalizatória;
- II- quando o autorizatário praticar ato contra a saúde pública, constatado pela VISA e ou PROCON Municipal;
- III- quando o autorizatário praticar ato contra a ordem pública ou contra qualquer outro ambulante que seja classificado como crime.

Art. 18. As mercadorias ou equipamentos apreendidos de ambulantes devidamente licenciados só serão liberados mediante o pagamento das multas e taxas devidas, assim como as despesas de apreensão, guarda e manutenção destas.

§1º. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se através de processo administrativo de solicitação de devolução de equipamento apreendido, as mercadorias ou equipamentos não classificados como de rápida deterioração que deverão ser guardados pelo Poder Público até que seja proferida decisão, em última instância.

§2º. Após o vencimento do prazo a que se refere o presente artigo, o material ou a mercadoria poderão ser inutilizados, mediante a lavratura de Termo de Inutilização, vendidos em leilão público ou distribuídos às instituições de caridade.

§3º. Nos termos do § 1º, a decisão de deferimento da solicitação não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento ao requerente, por parte do Poder Público, caso haja dentre os materiais apreendidos, produtos classificados como de rápida deterioração.

CAPÍTULO V  
Dos Locais de Exercício das Atividades  
Seção I  
Da carga de cada praia

Art. 19. A emissão de autorização para atividades nas praias obedecerá estudo a ser realizado pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública onde determinará a carga máxima de cada praia

Art. 20. O exercício da locação de cadeiras de praia e guarda-sóis deverá cumprir as seguintes regras:

§1º O atendimento na faixa de areia será permissionado com limite de jogos de mobiliário, iniciando os atendimentos com, no máximo, 5 (cinco) conjuntos, que deverão ser instalados em frente ao estabelecimento e os demais apenas sob demanda.

§ 2º Fica proibido na praia, o uso de espreguiçadeiras; e

- I - uso de equipamentos sonoros de qualquer natureza que causem perturbação do sossego público;

§ 3º Não poderão ser ocupadas às frentes dos postos salva-vidas e passarelas de acesso à praia;

Art. 21. Uma vez definida a quantidade e a modalidade de comércio/vendedor ambulante em cada praia e logradouro público, este só poderá ser alterada para fins de adequação das atividades e para melhor gestão do espaço publico, não gerando ao autorizatário qualquer direito adquirido ou à indenização de qualquer natureza.

Seção II  
Das Obrigações

Art. 22. São obrigações dos vendedores ambulantes, além de outros já previstos na Lei Complementar nº 6/2002, e neste Decreto:

§ 1º A fim exclusivo de transportar equipamentos necessários para montagem, desmontagem e instalação das barracas, cada autoritário, poderá trafegar com um veículo na praia, respeitando a velocidade máxima de 30 (trinta) quilômetros por hora.

§ 2º O tráfego de veículos respeitará o seguinte horário:

- I - das 6h às 8h, para montagem;
- II - das 17h às 19h para desmontagem,

§ 3º manter o espaço e equipamentos em plenas condições de conservação, uso e higiene, instalando recipientes próprios para separação de lixo reciclável.

I - toda espécie de lixo ou resíduo produzido pela atividade do ambulante deverá ser devidamente acondicionado em recipiente próprio - sacos de plástico descartáveis de 100 (cem) litros, e retirado periodicamente da faixa de praia, assegurando a limpeza constante da areia da praia, devendo ser levado para local apropriado onde possa ser recolhido pelo serviço de limpeza urbana.

§ 4º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

- I - Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

Seção III  
Dos Quiosques

Art. 23. São obrigações dos permissionários dos quiosques de praia, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal ou no Termo de Permissão de Uso e Termos de Ajuste de Condutas:

I - manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II - responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao Município, a coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da permissão de uso outorgada, correndo exclusivamente às suas expensas, sem quaisquer ônus para o erário, o ressarcimento de indenizações que tais danos ou prejuízos que possam ocasionar;

III - cumprir perante os órgãos competentes com todas as exigências sanitárias requeridas para a exploração das atividades exercidas no local;

IV - utilizar exclusivamente as áreas determinadas para a colocação de mesas e cadeiras móveis, obedecendo aos limites e padrões estabelecidos pela Fiscalização.

V - zelar para que o atendimento ao público fique restrito exclusivamente ao espaço objeto da permissão de uso;

VI - manter o quiosque e as áreas adjacentes devidamente limpos e conservados;

VII - recolher, ao término diário da atividade, todo o LIXO produzido, que deverá ser acondicionado e disposto para a coleta pública;

VIII - utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável;

IX - evitar a poluição visual na área externa do quiosque;

X - respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.

Art. 24. Constituem proibições aos permissionários dos quiosques de praia, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal ou no Termo de Permissão de Uso:

I. o fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

II - deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o permissionário ou o empregado;

III - deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

IV - expor ou vender mercadoria não autorizada;

V - uso de qualquer equipamento na área do quiosque que não seja cadeiras, mesas e guarda-sóis de madeira ou plástico, padronizados para atendimento exclusivo de clientes;

VI - veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;

VII - impedir ou dificultar o trânsito na via pública com a instalação de mesas, cadeiras, churrasqueiras e equipamentos de qualquer natureza;

VIII - a guarda de mercadorias e demais equipamentos na faixa de areia;

IX - equipamentos sonoros de qualquer natureza que causem perturbação do sossego público;

X - descarte dos resíduos gerados pelo quiosque fora do horário regular da coleta de lixo;

XI - exercer qualquer atividade comercial, inclusive captação de clientela, fora da área dos quiosques;

XII - vender ou fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

XIII - ser titular de outra permissão de uso.

§ 1º O atendimento na faixa de areia será dimensionado pelo limite de jogos de mobiliário autorizado, iniciando os atendimentos com, no máximo, 5 (cinco) conjuntos que deverão ser instalados em frente ao estabelecimento e os demais apenas sob demanda.

§ 2º Fica proibido na praia o uso de espreguiçadeiras.

#### Seção IV Da quantidade de autorizações

Art. 25. O Comércio Ambulante terá seu número de vagas limite estabelecido por localidade, conforme ato do Poder Público.

Parágrafo único. A Secretaria de Municipal de Segurança e Ordem Pública, após o cadastramento geral da atividade ambulante, publicará portaria com nomes e local de cada atividade ambulante.

Art. 26. Conceder-se-á a autorização a pessoa comprovadamente autônoma e que dependa exclusivamente do serviço e comércio ambulante, sendo vedado, a autorização a servidor e a funcionário municipal, visto não depender exclusivamente da atividade ambulante.

§ 1º. Em caso de serviço temporário, poderá o servidor, analisado o pedido em processo aberto no Protocolo-Geral da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios - PCAB, solicitar suporte ativo que será deferido por período não superior a um ano, sem direito a renovação.

§ 2º A licença é pessoal, sendo vedada sua transferência com exceção dos casos previstos neste Decreto.

I - a transferência da licença será permitida em caso de óbito ou invalidez permanente do titular, ao:

a) cônjuge ou companheiro(a) supérstite, ou a um dos filhos, desde que comprovado o desemprego; e

b) apresentação de Certidão de óbito ou de declaração de Médico Perito na Previdência Social quando a incapacidade definitiva a trabalho.

II - no caso previsto no inciso I, os débitos existentes à data do ato referente à atividade, ficarão a cargo do novo responsável pela licença.

§ 3º As vagas não preenchidas ou licenças não renovadas serão canceladas ou serão colocadas à disposição dos interessados que se inscreverão previamente no setor competente, por ordem de inscrição e por localidade.

§ 4º Não será permitida permuta de localidade e/ou classe ambulante.

Art. 27. Nos casos omissos, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública decidirá, observando-se a legislação municipal em vigor e os Princípios da Proporcionalidade, Moralidade Administrativa e da Razoabilidade.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.485, de 4 de setembro de 2020, e o Decreto nº 1.004, de 5 de setembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



# CEAM

Centro especializado  
de atendimento a Mulher



mais  
amor,  
menos  
ódio.



**[22] 2623-1284**  
Você não está sozinha nessa!



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Secretaria da Mulher  
e do Idoso